

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.523, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora Manoella Teixeira da Silva Leal Malgarim, a contar de 22 de abril de 2024, do cargo de Fiscal de Rendas, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 9806/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Manoella Teixeira da Silva Leal Malgarim, a contar de 22 de abril de 2024, do cargo de Fiscal de Rendas, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1618, em 25.04.2024.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Número 1618

DECRETO Nº 20.524, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Fica demitido o servidor Eduardo Zacarias Nolibos, a bem do serviço público, a contar de 16.4.2024, do cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando Nº 649/2024/SAD/RH, protocolado sob o nº 9583/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

Considerando a Portaria Nº 702/2024 que homologou o relatório da Comissão Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 11/2018, nomeada pelas Portarias Nº 21/2018 e 6/2022;

Considerando a Lei Complementar 05/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Borja, nos termos dos Artigos 211, incisos X e XIII e o 222.

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido o servidor Eduardo Zacarias Nolibos, a bem do serviço público, a contar de 16.4.2024, do cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1618, em 25.04.2024.
(www.saohoria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SAÚDE

Minuta

Em cumprimento ao disposto no Art. nº37 da Lei Federal nº6.437/77, a Vigilância Sanitária, departamento da Secretaria da Saúde do município de São Borja torna pública a seguintes(DECISÃO FINAL) em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 02 de Abril de 2024..

Autuado: **Supermercado Baklizi Ltda.**

Data da Autuação: 28/02/2024

CNPJ/CPF: 00.610.350/0017-37

Localidade: Rua: General Marques, nº 350

Processo nº 009/2024

Data da Decisão: 02/04/2024

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:

- ✓ O estabelecimento estava descongelando alimentos(carne) em ambiente com temperatura acima do permitido e sem identificação desse processo, dessa forma descumprindo as legislações vigentes, conforme o Artigo 367 alínea **a** da Lei Estadual nº 6.503/72 Decreto nº 23.430;
- ✓ O local destinado ao **SIM** (área de manipulação de carnes) está desprovida de dispositivos que impeçam a entrada de insetos (portas) havia grande quantidade de moscas nesse lugar. conforme Art. 433 inciso XIV, da Lei Estadual nº 6.503/72 Decreto nº 23.430;
- ✓ Venda de produtos impróprios para o uso e consumo, pois foram encontrados alimentos vencidos e alimentos sendo reembalados com nova data de validade (bandejas de carne), alimentos com embalagens danificadas, alimentos sem identificação, alimentos sem data de fabricação, alimentos sem rastreabilidade e matérias-primas sendo utilizadas para a fabricação de alimentos na área d padaria, conforme Art.347 incisos V, VI,VII e VIII da Lei Estadual nº 6.503/72 Decreto nº

23.430;

✓

Decisão Final: Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de Advertência e Multa.

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 20.000,00 equivalente a infração leve, nos termos da Lei Federal 6.437/77, o qual o contribuinte optou por não impetrar recurso reduzindo a pena em 20%, resultando no Valor de R\$ 16.000,00.
